



Número: **0862350-81.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17460 252	29/10/2018 13:39	Petição Inicial	Petição Inicial
17460 291	29/10/2018 13:39	BO	Outros Documentos
17460 295	29/10/2018 13:39	CRES	Outros Documentos
17460 305	29/10/2018 13:39	ID	Outros Documentos
17460 318	29/10/2018 13:39	LM	Outros Documentos
17460 331	29/10/2018 13:39	novo	Outros Documentos
17460 340	29/10/2018 13:39	NOVoooooooooooo	Outros Documentos
17460 349	29/10/2018 13:39	PROC	Outros Documentos
17460 359	29/10/2018 13:39	SIN	Outros Documentos
17489 493	31/10/2018 15:01	Despacho	Despacho
20328 225	04/04/2019 17:57	Mandado	Mandado
20328 227	04/04/2019 17:57	Expediente	Expediente
20328 467	04/04/2019 18:02	Certidão	Certidão
20879 551	01/05/2019 22:12	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
20879 554	01/05/2019 22:12	debbcdes	Devolução de Mandado

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 29/10/2018 13:38:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102913385387300000017000790>
Número do documento: 18102913385387300000017000790

Num. 17460252 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÉNCIA

Nº 01263.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01263.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:01 horas do dia 10 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto do Egito de Sousa, matrícula 905178, e lavrado por Alcebiades Barbosa de Azevedo, Escrivão de Polícia, matrícula 1557246, ao final assinado, compareceu José Rodrigues da Silva, CPF nº 806.413.184-72, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Agricultor, filho(a) de Joséfa Maria da Silva e Sebastião Rodrigues de Pontes, natural de Pilar/PB, nascido(a) em 09/08/1970 (47 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Barra de Pilar, tendo como ponto de referência Saída Para Itabaiana, na cidade de Pilar/PB, telefone(s) para contato (83) 98786-4599.

Dados do(s) Fatos:

Local: Estrada Para Juripiranga, Próximo a Ponte, Juripiranga/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 31/12/17 07:12h. Tipificação: em tese, capitulada nots)
LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia a motocicleta Honda CG 150 Fan, vermelha, placa PGK7074, chassi 9C2KC1670DR015070, registrada em nome de LOURIVAL MICENA DA SILVA, quando ao se aproximar da ponte da entrada da cidade de Juripiranga, foi surpreendido por um veículo não identificado que invadiu a faixa de direção onde o declarante estava, sendo forçado a desviar para direita a fim de evitar a colisão, tendo então perdido o controle da motocicleta e caído ao solo. Afirma o declarante que foi socorrido pelo SAMU diretamente para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme certidão nº 0848/2018 que ora apresenta.

Sendo o que havia a constar, identificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2018.

ALCEBIADES BARBOSA DE AZEVEDO
Escrivão de Polícia

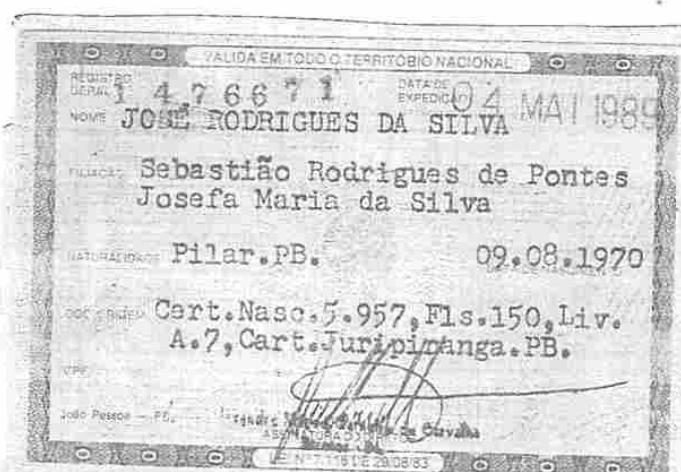
JOSE RODRIGUES DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01263.01.2018.1.00.420

1/1



JOSE RODRIGUES DA SILVA SIT BARRA DE PILAR SIN - ARBA RURAL PILAR/RJ CEP: 28330000 (AG. 118)		energisa																																																																																								
Emissao: 09/01/2018 Relatório: 2 Jan/ 2018		ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Classific/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO B200 KM 25 - Centro Rosarito - Jaboatão/PB - CEP 58071-880 Rotero: 3 - 12-101-700 Nro medidor: 00000280851 CNPJ: 09.098.162/0001-40 Inc Est: 19.015.820-0																																																																																								
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000020551 Cód. para Déb. Automático: 00011167091																																																																																										
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acessar: www.energisa.com.br																																																																																										
Conta referente a Jan / 2018	Apresentação 08/01/2018	Data prevista da próxima leitura 05/02/2018	CPF/ CNPJ/ UNI 80841318472 Int. Est:																																																																																							
UC (Unidade Consumidora):		5/1169709-1																																																																																								
Canal de contato - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEEE foi criada pela Lei nº 10.439, em 28 de abril de 2002. - Convide-nos sua energia contatto também nas redes sociais: Energisa está presente no Facebook.com/brennergisa e no Twitter (@energisa), sempre que precisar da gente. Queremos estar sempre próximos!																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Anterior</th> <th>Atual</th> <th>Constante</th> <th>Consumo</th> <th>Dias</th> </tr> <tr> <th>Data</th> <th>Lectura</th> <th>Data</th> <th>Lectura</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>07/12/17</td> <td>10078</td> <td>08/01/18</td> <td>10148</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>88</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>32</td> </tr> </tbody> </table> <p>Despesas:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Valor</th> <th>Base</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor</th> <th>Base</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tributos Totais (R\$) ICM/IR/ICMS</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ICMS - Consumo 31 a 100kWh/BR</td> <td>39.000</td> <td>0,419920</td> <td>15,37</td> <td>15,37</td> <td>25</td> <td>4,08</td> <td>63,37</td> </tr> <tr> <td>0801' Consumo - 31 a 100kWh/BR</td> <td>39.000</td> <td>0,419920</td> <td>15,37</td> <td>15,37</td> <td>25</td> <td>4,08</td> <td>63,37</td> </tr> <tr> <td>0801 Adic. B. Varmelha</td> <td>1,08</td> <td>-</td> <td>1,08</td> <td>1,08</td> <td>25</td> <td>0,27</td> <td>0,33</td> </tr> <tr> <td>0810 Subsídio</td> <td>28,72</td> <td>-</td> <td>28,72</td> <td>28,72</td> <td>25</td> <td>6,28</td> <td>28,72</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1,35</td> </tr> </tbody> </table> <p>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0807 CONTRIBUÇÃO ILUM PÚBLICA</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0808 Devolução Subsídio</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>				Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	Data	Lectura	Data	Lectura		07/12/17	10078	08/01/18	10148	1					88					32	Item	Valor	Base	Alíquota (%)	Valor	Base	Alíquota (%)	Valor	Tributos Totais (R\$) ICM/IR/ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ICMS - Consumo 31 a 100kWh/BR	39.000	0,419920	15,37	15,37	25	4,08	63,37	0801' Consumo - 31 a 100kWh/BR	39.000	0,419920	15,37	15,37	25	4,08	63,37	0801 Adic. B. Varmelha	1,08	-	1,08	1,08	25	0,27	0,33	0810 Subsídio	28,72	-	28,72	28,72	25	6,28	28,72								1,35	Item	Valor	0807 CONTRIBUÇÃO ILUM PÚBLICA	0,00	0808 Devolução Subsídio	0,00
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias																																																																																						
Data	Lectura	Data	Lectura																																																																																							
07/12/17	10078	08/01/18	10148	1																																																																																						
				88																																																																																						
				32																																																																																						
Item	Valor	Base	Alíquota (%)	Valor	Base	Alíquota (%)	Valor																																																																																			
Tributos Totais (R\$) ICM/IR/ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																			
ICMS - Consumo 31 a 100kWh/BR	39.000	0,419920	15,37	15,37	25	4,08	63,37																																																																																			
0801' Consumo - 31 a 100kWh/BR	39.000	0,419920	15,37	15,37	25	4,08	63,37																																																																																			
0801 Adic. B. Varmelha	1,08	-	1,08	1,08	25	0,27	0,33																																																																																			
0810 Subsídio	28,72	-	28,72	28,72	25	6,28	28,72																																																																																			
							1,35																																																																																			
Item	Valor																																																																																									
0807 CONTRIBUÇÃO ILUM PÚBLICA	0,00																																																																																									
0808 Devolução Subsídio	0,00																																																																																									
CCI: Código de Classificação do item TOTAL: 38,48 51,51 12,87 51,51 0,63 3,48 Média Últimos meses (kWh) 80 VENCIMENTO 15/01/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 38,46																																																																																										
Histórico de Consumo (kWh) 74 81 70 87 82 81 78 88 74 87 80 88 Dez/17 Nov/17 Dez/17 Set/17 Abr/17 Jul/17 Jun/17 Mar/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jun/17																																																																																										
RESERVADO AO FISCO 172c8915.6485.1227.a3da.666d.951f.d823.																																																																																										
Indicadores de Qualidade Limites da ANEEL Apurado Limite de Tensão (V)		Composição do Consumo Discriminado Valor (R\$) %																																																																																								
D1MENSUAL 22,75 2,16 D2TRIMESTRAL 229,00 220,00 D3ANUAL 6.958 2.000 F1MENSUAL 7.822 2.000 F2TRIMESTRAL 15.344 222 F3ANUAL 31.266 231 DMO 6.888 1.90 DCR 18,60		Serviços de Distrito Energia/PE 9,57 17,02% Compra de Energia 7,77 20,21% Serviços de Transmissão 1,21 3,16% Impostos/Outros 0,21 0,52% Impostos Distrito Energia 2,145 5,59% Outros Serviços 0,02 0,03%																																																																																								
		Total 38,48 100,00 Valor do EU3D (Ref. 11/2017) R\$ 10,48																																																																																								



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 29/10/2018 13:38:56
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102913370654300000017000842>
Número do documento: 18102913370654300000017000842

Num. 17460305 - Pág. 1



133

CERTIDÃO

Nº. 0848/2018

Atendendo solicitação de **ALEXANDRE CESAR DUARTE** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº90625 e prontuário Nº2017.12.4233, pertencentes a **JOSE RODRIGUES DA SILVA** que foi atendido dia 31/12/2018 às 07H12min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de ossos da perna esquerda. Realizado cirurgia dia 01/01/2018 e alta médica dia 30/01/2018

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de junho de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-364 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 90625 Atd: Nao Regula
Data: 31/12/2017
Hora: 07:12:41
Repcionista: ADRIANA DA SILVA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: JOSE RODRIGUES DA SILVA
CNS: 708100546938832 Sexo: M IDENTIDADE: 1476671 Fone: 987473840
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 09/08/1970 Id: 47 ano(s)
End.: SITIO BARRA,00
Bairro: ZONA RURAL Cidade: PILAR UF :PB

Mae: JOSEFA MARIA DA SILVA Pai: SEBASTIAO RODRIGUES DE PONTES
Raca: BRANCA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: AGRICULTOR Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: ESPOSA ELENILDA FELINTO DA SILVA RG 2618607
Tel/Doc. Responsavel: 988445026 / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO NA PONTE PARAIBINHA

Vitima de violência por: PROX DO CAMINHO DE JURIPIRANGA HJ AS 6/ HS CONDUTO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA		CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO	
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO			
PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
PC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
Queixa Principal		<input type="checkbox"/> Vomito	
[] DE MOTO.		Observacao	

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

↓ Pct d'fina os qua os mto

Diagnostico

Nos fco, Ponto avas

Prescricao

E6,3/ G=15

| Horario da medicacao

*Exame sem suspeita a Ponto
Bom Ponto e o resto*

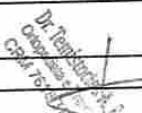
*CRM-PB 10.205
Traumatologia / Ortopedia
Dr. Flávio Henrique Loyola*

() Ponto em fraco e de + os Ponto no* 





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:	Data da Admissão: <u>31/12/12</u>		
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:
Nome da Mãe:			
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:		Data de Nascimento <u>11/11/11</u>	
QPD:	<u>Fox fashion 22 Rua (P)</u>		
HDA:	<u>Amo as Almas</u> <u>Nosso Eu sou o</u> <u>bom amor</u>		
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor _____			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>JOSÉ RODRIGUES DE SILVA</i>				Registro:
Idade:	Sexo: <i>M</i>	Cor:	Clínica:	EMP: _____ LR: _____
Data: <i>29/01/18</i>	Cirurgião: <i>Dr. André Niberno</i>	1º Assistente: <i>Dr. Jansen</i>		
2º Assistente: <i>LEONARDO</i>	3º Assistente: <i>AVNEELD</i>	Instrumentador: _____		
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário: I: _____ T: _____		
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>- Fratura dos ossos da Perna (E)</i>				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
<i>Tratamento cirúrgico de Fratura dos ossos da Perna (E)</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (X) Não	Descreva: 	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (X) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:		Registro:		
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP: LR:
Data:	Cirurgião:			1º Assistente:
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I: T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fx esporta cravo para E

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O mesmo

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Treatmente Clínico

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (X) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (X) Não	

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>José Rodrigues da Silva</u>				Registro:	
Idade: <u>19/01/18</u>	Sexo: <u></u>	Cor: <u></u>	Clinica: <u></u>	EMP: <u></u>	LR: <u></u>
Data: <u>19/01/18</u>		Cirurgião: <u>THIAGO SABIA</u>		1º Assistente: <u>Alexandre</u>	
2º Assistente: <u></u>		3º Assistente: <u></u>		Instrumentador: <u></u>	
Anestesista: <u></u>		Tipo Anestesia: <u></u>		Horário: I: <u></u>	T: <u></u>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<u>Franja - Lesão óssea branca</u>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<u>O deslocado</u>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<u>Ressecção de lesão óssea extirpada</u>					
<u>Mais - Articul. Abd</u>					
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 () Não				Descreva: 	
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 () Não					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Dra. Arleide Andrade Medeiros
CRM/PB 11.289

Paciente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

LAUDO MÉDICO.

O paciente JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, foi vítima de acidente de trânsito em 31/12/2017, em decorrência do qual sofreu traumas em membro inferior esquerdo, fratura exposta nos ossos da perna esquerda.

Constatado o trauma, o paciente foi submetido a procedimento cirúrgico para tratamento da fratura em 01/01/2018, recebendo alta médica em 30/01/2018, a cirurgia consistiu na colocação de placa dcp baixo perfil de 12 furos e 6 parafusos corticais, como se extraí de relatório cirúrgico.

Do exame clínico e dos demais documentos médicos do paciente, vê-se intensa limitação nos movimentos em face da extensão das lesões sofridas, revelando sequelas no membro inferior esquerdo, com redução da capacidade para o exercício normal das atividades habituais do paciente.

CID 10: S82, T93.

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.

*Dra. Arleide Andrade Medeiros
Médica
CRM/PB 11.289*





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1476671 SSDS/PB e CPF de nº 806.413.184-72, residente e domiciliado no Sítio barra de Pilar, S/N, Casa – Área Rural, Pilar/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"

Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVERSA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovido é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **31/12/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve trauma em membro inferior esquerdo, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 10/10/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovida foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação naquele que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128600. (83) 987326361. (83) 986602852.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

98786-4599

98844-5026

OUTORGANTE:

NOME José Rodrigues da Silva TELEFONE 9847-2840
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO agricultor
CPF 806.413.384-72 RG 14766 71 ENDEREÇO Sítio Barroa
de Pilar, S/N. Área rural.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE OAB/PB 14.438 e REGINALDO NUNES CHAVES OAB/PB 24.289** com escritório profissional sito à Avenida Maria Rosa nº 58, Manaíra, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juizo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substancializar esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e válido sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessidade na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

José Pense, 18 de Outubro de 2018

José Rodrigues da Silva

OUTORGANTE





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180349396 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE RODRIGUES DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** JOSE RODRIGUES DA SILVA**CPF/CNPJ:** 80641318472**Posição em 10-10-2018 15:30:19**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) (<https://www.segi.com.br>) para enviar seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

10/10/2018 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/08/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AE7cxIqBAZRzmRZC5jpdlw/api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyGPfa0OzMlyLTrIQrvJFqm8=)
02/08/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8qx2R0+Sn5T0IUC5L8cMBg==api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyGPfa0OzMlyLTrIQrvJFqm8=)

ACESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0862350-81.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 30 de outubro de 2018.



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 31/10/2018 15:01:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103115010589300000017028756>
Número do documento: 18103115010589300000017028756

Num. 17489493 - Pág. 1

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 31/10/2018 15:01:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103115010589300000017028756>
Número do documento: 18103115010589300000017028756

Num. 17489493 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0862350-81.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em de dez(10) dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 4 de abril de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:18102913374524200000017000877



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 04/04/2019 17:57:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904041757112000000019774776>
Número do documento: 1904041757112000000019774776

Num. 20328225 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0862350-81.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 30 de outubro de 2018.



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 31/10/2018 15:01:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103115010589300000017028756>
Número do documento: 18103115010589300000017028756

Num. 20328227 - Pág. 1

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 31/10/2018 15:01:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103115010589300000017028756>
Número do documento: 18103115010589300000017028756

Num. 20328227 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0862350-81.2018.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
Polo passivo: RéU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com a notificação do perito via e-mail:

Zimbra jpa.1varacivel@tjpb.jus.br

perícia

De : 1A. VARA CIVEL <jpa.1varacivel@tjpb.jus.br> Qui, 04 de abr de 2019 18:01
Assunto : perícia
Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos do processo de nº 0862350-81.2018.8.15.2001 , com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre as Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Deste modo, informe se aceita o encargo de perito.

Intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou



função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

Att,
Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Capital.

JOÃO PESSOA, 4 de abril de 2019
ALEX OLINTO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 04/04/2019 18:02:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040418023853400000019775012>
Número do documento: 19040418023853400000019775012

Num. 20328467 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que citei e intimei a parte Bradesco Companhia de Seguros S.A. na pessoa da Sra. Rosimary Soares Costa, a qual se apontou como habilitada e com poderes para tal recebimento. Na oportunidade, a mesma leu o mandado, lançou o seu ciente e recebeu a contrafá. Dou fé.

João Pessoa, 29/04/2019

Oficial de Justiça



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0862350-81.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em 10 dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 4 de abril de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18102913374524200000017000877

Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 20328225


1904041757112000000019774776

Bradesco
Auto de Citação Seguros

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

